

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA NESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

03 - 78,80

PROJETO DE LEI : 001006892 DE 1992

17 - 205,00

NATUREZA : PL

01-0068/92-9 DE 10/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

IREDE CARDOSO

EMENTA :

Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Orientação e Prevenção à Saúde física e mental da mulher, e dá outras providências.

INDICE :

MEDICINA PREVENTIVA
MULHER
SAUDE DA MULHER
SERV.PREV.SAUDE MULH
SMS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:08:55

00000010466-32



ARQUIVADO EM 03/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

LOIZA FARIAS ATANÍDIO
Chefe da Seção Técnica T11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 068 de 1992
Adeline

LIDO HOJE 10 MAR 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E DESPORTOS
ANIMACÃO E CULTURA
L. NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0068/92-9

Fica Instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Orientação e Prevenção à Saúde física e mental da mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA-MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Orientação e Prevenção à Saúde física e mental da mulher.

Art. 2º - O serviço a que se refere o Art. 1º será prestado através dos profissionais existentes nos Postos de Saúde e Hospitais Municipais, em complementação do programa de Saúde oferecido pelos serviços de Ginecologia, Obstetrícia e Psicologia.

Art. 3º - O serviço de Orientação e Prevenção à Saúde física e mental da mulher terá por objetivo: informar a mulher sobre as funções de seu corpo; incluindo práticas anticoncepcionais, prevenção à AIDS, e ao câncer ginecológico, planejamento familiar, esterilização, doenças venéreas e afins.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua regulamentação revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas.

Sala das Sessões

Vereadora Irede Cardoso.

VER. IREDE CARDOSO

Beijado
pelo Vido
Quele





Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de	
n.º	068	de	1992
<i>João Carlos</i>			

JUSTIFICATIVA.

A presente propositura visa dar à mulher maiores conhecimentos sobre seu próprio corpo, formas de prevenções às doenças, tais como: câncer ginecológico e AIDS, orientações sobre métodos contraceptivos, orientações psicológicas sobre sexualidade, esterilização e planejamento familiar, doenças venéreas e outros termos que os próprios profissionais poderiam determinar. A relação sexual ocorreu, porém na pratica há falta de conhecimentos e isso geram muitos problemas.

Nosso interesse não é apenas a parte física, bem como a psicológica, pois as mulheres necessitam conversar, dialogar, trocar experiências para maior crescimento e é chegado o momento de darmos às pacientes de menos poder aquisitivo a possibilidade de um serviço psicoterápico, pois a mente precisa estar sã para que o corpo também esteja "



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0068 de 19 92 12 / 02 / 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, nada consta
Em 12-03-92

Adeline
Adeline Cleone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/02/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 16/03/92 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Alberto Nascentes
de V. Kamian
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de março de 1992

[Assinatura]
Presidente

SEGU E..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27,03,92

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de

PARECER
0344/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 68/92.

Folha n.º	04	do proc
N.º	68	de 1992
Comitê	São Paulo	

Projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Irene Cardoso, visa instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Orientação e Prevenção à Saúde física e mental da mulher.

A proposta esbarra na Lei Orgânica do Município que, nos artigos 37, § 2º, IV e 69, XVI, colocou sob a iniciativa privativa do Executivo os projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições. Por esses motivos, falece à Ilustre Vereadora poder de iniciativa nesta matéria.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/03/92.

Contrário
p/ parecer
ao conf

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Presidente

[Signature]
RELATOR

[Signature]
c/protocolo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 04 / 19 92
pagina 44 coluna 1ª
conferido: 

Q

ATM

Em 01/04/92.


A ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 6 de Abril de 1992

MEMORANDO nº 049/92-ATM

Àonobre Ver. Irede Cardoso:

Folha n.º	05	de pros.
n.º	68	de 1992
o legislador	AO	

O PL. 068/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	06 / 04 / 92
às	15:30 horas.

Teodoro Neto

BC.-



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	06	de pros.
n.º	68	de 1992
o Secretário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0036/92-1

AO

NOBRE VEREADOR DR. PAULO KOBAYSHI.

DD. PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

IREDE APPARECIDA CARDOSO, Vereadora à Câmara Municipal de São Paulo, inconformada com o Parecer nº 344/92 da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de lei nº 68/92 de minha autoria, que fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Orientação e prevenção à saúde física e mental da mulher, venho interpor RECURSO ao E. Plenário, nos termos do art. 79 do Regimento Interno (Resolução nº 02/91) desta Edilidade, pelas razões que alegarei, no momento oportuno das discussões.

-7 APR 16 4.7

Câmara D. P.

São Paulo, 07 de abril de 1992.

Beis Vides,
Vile Vile /
Quero

Vereadora Irede Cardoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

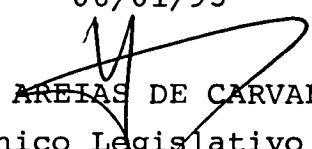
Papel para informação, rubricado como folha nº.....09.....

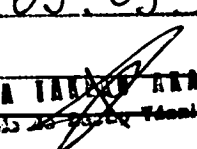
do processo nº.....68.....de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	7 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	 LUIZ AREIAS DE CARVALHO Assessor Técnico Legislativo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....